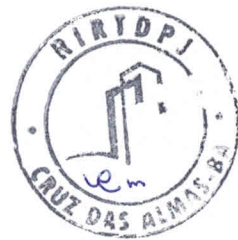


**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo  
e em Todas as Dimensões da Vida  
CNPJ: 49.828.399/0001-92



**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
**UNILIVRE-BR**

CRUZ DAS ALMAS – BA  
2024



**ESTATUTO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Universidade Livre do Brasil, constituída em 28 de agosto de 2020 com sede na Rua Ribeiro dos Santos, nº 63, andar 1º, sala 02, Centro, Cruz das Almas/BA, CEP: 44.380-000 e foro na cidade de Cruz das Almas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº: CNPJ: 49.828.399/0001-92, é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, regido pelo presente Estatuto Social e legislação que se seja aplicável, com personalidade jurídica autônoma e prazo de duração ilimitado, com atuação em todo território nacional, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que tem como objetivo principal:

§ 1º com base na cooperação solidária entre os povos, contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem ao longo da vida, por meio da produção de conhecimento, conteúdos didático-pedagógicos, comunicação, mobilização, formação e propostas de políticas públicas nos campos da educação, cultura, divulgação científica e sustentabilidade.

§ 2º Quando for conveniente e necessário, a Universidade Livre do Brasil, poderá participar de intercâmbios, parcerias e joint ventures nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro

**Art. 2º** São prerrogativas do Universidade Livre do Brasil:

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos da educação, cultura e sustentabilidade, promovendo o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas, notadamente no Brasil e nos espaços ibero-americano e africano;
- II. oferecer formação acadêmica não formal, educação ao longo da vida e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação,

**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
**Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo**  
**e em Todas as Dimensões da Vida**  
**CNPJ: 49.828.399/0001-92**



- educando para a responsabilidade social, ambiental e justiça cognitiva, com vistas ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. contribuir para a educação formal, básica e superior, em suas diferentes modalidades, em cooperação com instituições educacionais oficiais;
  - IV. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
  - V. desenvolver conteúdos didático-pedagógicos para educação aberta digital e presencial;
  - VI. incentivar a cultura da educação ao longo da vida por meio de atividades como encontros, congressos, conferências, simpósios e universidade de verão.
  - VII. dar especial atenção à educação ao longo da vida dos professores e demais trabalhadores da educação básica e superior;
  - VIII. fomentar paz, equidade, solidariedade, justiça cognitiva e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação;
  - IX. promover a diversidade e a inclusão em todas as dimensões da sociedade brasileira, particularmente nas instituições educacionais e no mundo do trabalho;
  - X. desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas e administrativas, para instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal, seja especializado, ou não, para atender às finalidades propostas;
  - XI. articular e promover a cooperação solidária entre instituições educacionais no Brasil e nos espaços ibero-americano e africano favorecendo o compartilhamento aberto de materiais de instrução e objetos de aprendizagem;



- XII. buscar o desenvolvimento de ações que fortaleçam o protagonismo dos estudantes e jovens nos processos de ensino-aprendizagem formais, não-formais e informais;
- XIII. atuar, por meio de atos jurídicos próprios, como instituição responsável pela gestão dos processos de suporte administrativo, operacional e pedagógico de unidades escolares, públicas e privadas, em todos os níveis da educação brasileira;
- XIV. outorgar prêmios e títulos honoríficos.

## **CAPITULO II**

### **DAS FONTES DOS RECURSOS**

**Art. 3º** Constituem-se em fontes de recursos para a Universidade Livre do Brasil, aqueles provenientes:

- I. da contribuição dos sócios;
- II. de contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomentos e outros com órgãos e entidades governamentais e não governamentais e entidades privadas nacionais e internacionais;
- III. de doações originárias de Instituições Públicas, Privadas e de pessoas físicas, envolvendo, dentre outras possibilidades: Financiamento coletivo, eventos e campanhas.
- IV. prestação de serviço e consultoria nos seus campos de atuação.

**Parágrafo Único:** Todos os recursos adquiridos nas formas do Art. 3º, serão aplicados para realização dos objetivos da instituição, e caso ocorra superávit operacional em um determinado exercício, esse será automaticamente agregado aos recursos do exercício imediatamente posterior, não possibilitando assim, distribuição de lucros entre qualquer integrante da instituição.

## **CAPITULO III**



## **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

**Art. 4º** A Universidade Livre do Brasil tem as seguintes categorias de sócios:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Constituição da Universidade Livre do Brasil e possuem as mesmas prerrogativas dos sócios titulares.
- II. **Titulares:** pessoas físicas submetidas à aprovação do Conselho Consultivo que desenvolvam, junto a Universidade Livre do Brasil, atividades geradoras de informações, produção didática, técnico-científica ou filosófica em favor da educação, cultura, divulgação científica e sustentabilidade ou que sejam expoentes nas áreas de atuação da instituição, indicadas pelos membros da Universidade Livre do Brasil.
- III. **Colaboradores:** pessoas físicas com atividades nas áreas de atuação da Universidade Livre do Brasil apresentadas por um sócio titular e homologadas pelo Conselho Consultivo.
- IV. **Beneméritos:** Cientistas, educadores ou patrocinadores, que, por renome ou contribuição aos projetos da Universidade Livre do Brasil, são indicados pelo Conselho Consultivo e aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Os sócios serão admitidos a requerimento do Conselho Consultivo, por apresentação de sócio titular através de ficha de filiação homologadas pelo Conselho Consultivo, e os indicados pelo Conselho Consultivo aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 5º** São deveres dos sócios:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto da Universidade Livre do Brasil;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. cumprir com os compromissos assumidos com a Universidade Livre do Brasil e com os sócios;
- IV. proceder de acordo com a ética profissional;

**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo  
e em Todas as Dimensões da Vida  
CNPJ: 49.828.399/0001-92



- V. em caso de eleição para um cargo, cumprir as funções inerentes ao mesmo;
- VI. cumprir as disposições estatutárias, regimentais bem como as disposições legais;

**Parágrafo Único:** Os sócios e os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição sem delegação expressa da entidade.

**Art. 6º** Os sócios que não cumprirem as obrigações estabelecidas no estatuto e no regimento interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º Os procedimentos para decisão e aplicação das penalidades estarão definidos no regimento interno, sempre garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'b' deste artigo poderão ser, em caráter preliminar, impostas pelo Presidente e pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 7º** São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- I. desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e do Conselho Consultivo;
- II. praticarem atos lesivos aos interesses da Universidade Livre do Brasil;
- III. Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos Associativos.

§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo  
e em Todas as Dimensões da Vida  
CNPJ: 49.828.399/0001-92



§ 2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, o Presidente e a Secretaria de Administração e Finanças instalará sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

**Art. 8º** A exclusão de sócio se dará:

- I. a pedido do associado, através de carta, e-mail e ou ofício ao Presidente, que apresentará à Assembleia Geral;
- II. através de proposição fundamentada em desrespeito ao presente estatuto encaminhada por qualquer sócio ou funcionário técnico ou administrativo, em carta apresentada ao Presidente, podendo haver recurso à Assembleia Geral.
- III. competindo a Secretaria de Administração e Finanças, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.
- IV. da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

**Art. 9º** Os sócios poderão desenvolver atividade remunerada contanto que seja comprovada a capacidade técnica e submetida à avaliação do Órgão Diretivo e do Conselho Consultivo.

**CAPITULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** São órgãos do Universidade Livre do Brasil:

- I. Assembleia Geral.
- II. Órgão Diretivo.
- III. Conselho Consultivo.



§ 1º. Todos os órgãos da Universidade Livre do Brasil poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

§ 2º. As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Universidade Livre do Brasil.

§3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação sobre os assuntos a ela levados pelo Órgão Diretivo: Presidência e Secretaria de Administração e Finanças, Conselho Consultivo, ou pelos sócios em gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral é constituída pelos sócios fundadores, titulares e colaboradores da Universidade Livre do Brasil.

**Art. 12.** São atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger, dentre os sócios titulares, os membros do Conselho Consultivo e estes elegem o órgão diretivo: Presidência e Secretaria de Administração e Finanças e o conselho fiscal.
- II. deliberar, sobre proposição do órgão diretivo e Conselho Consultivo, dos sócios e sobre assuntos de interesse da Universidade Livre do Brasil.
- III. apreciar e julgar o relatório geral, a prestação de contas da gestão anterior, planos e orçamentos do exercício posterior.
- IV. alterar o estatuto da instituição.

**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo  
e em Todas as Dimensões da Vida  
CNPJ: 49.828.399/0001-92



V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI. aprovar o Regimento Interno.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março e extraordinariamente, a qualquer data, por convocação do Presidente, ou da maioria simples dos sócios manifestando-se através de abaixo-assinado.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital publicado em órgão de comunicação regional escrita ou por publicação em meios eletrônicos oficiais.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será iniciada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios. Em segunda convocação será iniciada meia hora depois da primeira convocação, com o número de sócios presentes.

**Parágrafo Único:** As votações poderão ser feitas por aclamação.

**Art. 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Órgão Diretivo.

**Art. 16.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 17 Compete privativamente à assembleia geral:**

I – Destituir os administradores;

II – Alterar o estatuto.



**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

## SEÇÃO II DO ÓRGÃO DIRETIVO

**Art. 18.** O Órgão Diretivo será composto por Presidente/a e Secretário/a de Administração e Finanças e terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um período consecutivo.

**Art. 19.** Compete ao Presidente/a da Instituição:

- I. representar ativa e passivamente a Universidade Livre do Brasil em juízo ou fora dele, facultada a outorga de poderes ao Secretário/a de Administração e Finanças;
- II. em conjunto com o Secretaria de Administração e Finanças abrir contas bancárias, fazer as movimentações financeiras e autorizar pagamentos, podendo substabelecer poderes, através de procurações, inclusive para movimentação bancária;
- III. responder pela administração da Universidade Livre do Brasil, perante a Assembleia Geral ou em qualquer outro fórum;
- IV. presidir a Assembleia Geral;
- V. constituir procuradores com cláusulas "ad judicia" em nome da Universidade Livre do Brasil;
- VI. representar a Universidade Livre do Brasil em eventos, reuniões e demais atividades do interesse da entidade;
- VII. representar a Universidade Livre do Brasil no estabelecimento de contratos, convênios, termo de parceria, termo de colaboração e fomento e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

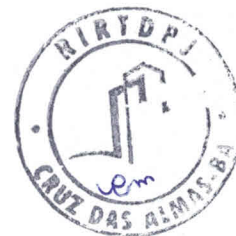
**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo  
e em Todas as Dimensões da Vida  
CNPJ: 49.828.399/0001-92



- VIII. apresentar ao Conselho Consultivo Plano Anual de Ações Prioritárias;
- IX. convocar e presidir as reuniões do conselho consultivo;
- X. o fiel cumprimento deste estatuto.

**Art. 20.** Compete a Secretaria de Administração e Finanças da Instituição:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. encaminhar a prestação de contas e o desempenho administrativo, financeiro e contábil;
- III. a estrutura administrativa da Universidade Livre do Brasil deverá ser proposta pela Secretaria de Administração e Finanças e aprovada pelo Conselho Consultivo;
- IV. caberá ao Secretário (a) de administração e finanças a indicação e contratação da equipe técnica que compõe a Universidade Livre do Brasil;
- V. o Secretário (a) de Administração e Finanças responde, perante as instituições financeiras e organismos doadores, sendo ainda o responsável pela organização dos relatórios financeiros;
- VI. coordenar o processo administrativo e planejamento da Universidade Livre do Brasil;
- VII. em conjunto com o Presidente, abrir contas bancárias, fazer as movimentações financeiras e autorizar pagamentos, podendo substabelecer poderes, através de procurações, inclusive para movimentação bancária;
- VIII. conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a finanças;
- IX. responsabilizar-se pela prestação de contas de projetos, de acordo com as normas e diretrizes de cada agente financiador e legislação vigente;
- X. coordenar o processo de elaboração de projetos e acompanha a execução, juntamente com o Presidente, e a equipe de assessoria, visando suprir os objetivos e o plano de ação estabelecidos pelo Universidade Livre do Brasil;
- XI. o fiel cumprimento deste Estatuto.



**Parágrafo Único:** Os membros do Órgão Diretivo poderão ser remunerados pelas suas funções, de acordo com valores previamente estabelecidos pelo Conselho Consultivo, respeitando-se os valores praticados pelo mercado e as respectivas responsabilidades do cargo.

### SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 21.** O Conselho Consultivo será constituído de 3 (três) até 9 (nove) sócios titulares da Universidade Livre do Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Consultivo será feita através de candidaturas individuais;

§ 2º O Conselho Consultivo terá o/a Presidente/a e Secretário/a de Administração e Finanças, escolhidos dentre os seus membros, que será o órgão diretivo da instituição;

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. deliberar sobre o Regimento Interno e Plano Anual de Ações Prioritárias, elaborado pela Coordenadoria Técnica;
- II. examinar a prestação de contas e desempenho administrativo, financeiro e contábil da Universidade Livre do Brasil;
- III. apreciar propostas de admissão de novos sócios;
- IV. analisar, no ato da prestação de contas anual, as transações patrimoniais efetuadas durante o exercício, emitindo parecer sobre ambas à Assembleia Geral;
- V. decidir sobre a aprovação e nomeação do Secretário de Administração e Finanças;



VI. estabelecer diretrizes estratégicas e especializadas para o desenvolvimento da instituição além de substituir o Presidente e o Secretário de Finanças e Administração em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 23.** O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria de Administração e Finanças, ou por 1/3 dos sócios da Universidade Livre do Brasil.

**Parágrafo Único:** O quórum para realização das reuniões do Conselho Consultivo será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares eleitos em assembleia geral da Universidade Livre do Brasil.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Conselho Consultivo e Órgão Diretivo.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente eleito em Assembleia Geral pelo Conselho Consultivo.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinária sempre que necessário.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar as contas da Universidade Livre do Brasil, examinando toda documentação contábil;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo  
e em Todas as Dimensões da Vida  
CNPJ: 49.828.399/0001-92



- III. examinar a prestação de contas e desempenho administrativo, financeiro e contábil da Universidade Livre do Brasil;
- IV. sugerir à Secretaria de Administração e Finanças, medidas ou processos que visem à otimização dos recursos;
- V. requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Universidade Livre do Brasil;
- VI. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- VII. opinar sobre despesas orçamentárias, aquisição e alienação de bens imóveis.

**CAPITULO V**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 26.** O patrimônio da Universidade Livre do Brasil será constituída de bens adquiridos pelos serviços prestados, recursos oriundos de convênios e doações diversas, do seu ativo imobilizado, além das contribuições e de doações de pessoas ou instituições públicas ou privadas que se identifiquem com os objetivos da Universidade Livre do Brasil.

§ 1º Em caso de dissolução da Universidade Livre do Brasil, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres ou afins do Brasil, que possuam as mesmas qualificações e objeto social, mediante proposta do Conselho Consultivo e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º No caso de ser a Universidade Livre do Brasil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, concedida nos moldes da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, quando de sua dissolução, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa



jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

## CAPITULO VI DAS RECEITAS

**Art. 27.** As receitas da Universidade Livre do Brasil são provenientes:

- I. Da contribuição dos sócios;
- II. De contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomentos e outros com órgãos e entidades governamentais e não governamentais e entidades privadas nacionais e internacionais;
- III. Das contribuições diversas.

## CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28.** A prestação de contas seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, além das seguintes diretrizes:

- I. Publicação, nos meios de imprensa regionais, no encerramento de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos através de Termos de Parceria firmados sob o regime disposto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência da assinatura dos Termos de



Parceria de que trata a alínea anterior, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** A Universidade Livre do Brasil contratará seus empregados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo contratar profissionais sem vínculo de emprego para o exercício de atividades específicas e temporárias, bem como pessoas jurídicas aptas ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a finalidade proposta na ação desenvolvida, na forma da Legislação vigente.

**Art. 30.** Em nenhuma hipótese será concedida aos membros de quaisquer instâncias da Universidade Livre do Brasil, incluindo-se os membros do Conselho Consultivo, e do Órgão Diretivo, bem como aos sócios, a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único:** O disposto no Artigo acima se aplica também aos funcionários, técnicos, voluntários, estagiários e todo e qualquer pessoal envolvido direta ou indiretamente nas ações e projetos da Universidade Livre do Brasil.

**Art. 31.** Havendo “superávit” da receita sob as despesas, o montante deverá ser aplicado na melhoria ou ampliação das atividades da Universidade Livre do Brasil ou na constituição de um fundo de reservas.

**UNIVERSIDADE LIVRE DO BRASIL**  
Educação, Cultura e Sustentabilidade ao Longo  
e em Todas as Dimensões da Vida  
CNPJ: 49.828.399/0001-92



**Art. 32.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Universidade Livre do Brasil, tampouco o Conselho Consultivo e Órgão Diretivo.

**Art. 33.** A Universidade Livre do Brasil somente poderá ser extinto mediante proposta do Conselho Consultivo e aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

**Art. 34.** As disposições deste estatuto poderão ser alteradas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com base nas disposições deste estatuto e da legislação em vigor, observando quórum de maioria simples.

**Art. 35.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, após convocação do Órgão Diretivo ou Conselho Consultivo e aprovação pela maioria dos membros do Conselho Consultivo, com subsequente aprovação da Assembleia.

**Art. 36.** Casos omissos neste estatuto serão julgados em reunião do Conselho Consultivo, cabendo recurso à Assembleia Geral.


Cruz das Almas/BA, 16 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF  
Data: 05/09/2024 16:50:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Paulo Gabriel Soledade Nacif**

CPF: 341.445.285-53

Presidente

  
**Lais Maria Passos  
Batista da Cruz**  
Advogada  
OAB/BA 53246



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS



**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas -  
Comarca Cruz das Almas - Bahia**

Protocolado em 24/09/2024 14:52:28 sob nº 30751

Averbação a inscrição da pessoa jurídica

Registrato no Livro: A-20 - Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. inicial 80 até fls. final 92, sob o nº de Registro 695 na data de 24/09/2024 15:00:04.

Emolumentos: R\$ 224,36. Desp. Correios: R\$ 0,00. Outras Desp.: R\$ 0,00. Total: R\$ 464,52

Emol. = R\$ 224,36 / Taxa Fiscal = R\$ 159,33 / FECOM = R\$ 61,32

FMMBPA = R\$ 0,05 / PGE = R\$ 8,92 / Def.Pública = R\$ 5,95

Total = R\$ 464,52

*Ameira*

Amanda Carla Meira  
Oficial Interina



Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
Emissor/Serie/Daje/Selo/Validacao:  
1802/002/028482/1802.AB034660-3  
/D1TJ2JZ8ZD  
Consulte no Site TJBA  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



LAIS MARA PASSOS  
BAPTISTA DA CRUZ  
ADVOGADA  
OAB/BA 23246